

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	171/2025	16/12/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90073/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90073/2025		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90073/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL - D&O (DIRECTOR AND OFFICER) PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DO CERTAME, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA:

Vimos por meio deste, solicitar a alteração da Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE, item 23.3 letra "e", transcrita abaixo onde determina que a comunicação de "Incidentes" deverá ser comunicada A CODEVASF em 48 (quarenta e oito horas, pois, como Seguradora somos guardiões dos dados de nossos clientes/segurados, seguindo assim a Lei 13.709/18, a Resolução CD/ANPD Nº 2 de 27/01/22 alterada pela CD/ANPD nº 15 de 24/04/24, as diretrizes da SUSEP (Superintendência de Seguros Gerais) sobre o assunto e ainda, como somos uma empresa multinacional, diretrizes emanadas de nossa matriz nos EUA. Desta forma, em função das características de nossas operações e contratos, existem situações em que somos Controlador e outras Operador, mas nesta última, em função do nosso Compliance também seguimos as diretrizes como se Controlador fossemos, desta forma e por tudo aqui apresentado, é necessário que o prazo seja alterado para 03 (três) dias úteis conforme Art. 6º da CD/ANPD 15 de 24/04/24.

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento apresentado acerca da Cláusula Vigésima Quarta – Da Proteção de Dados Pessoais e da Confidencialidade, especificamente no item 23.3, alínea “e”, cumpre esclarecer o que segue.

A exigência de comunicação de incidente de segurança no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsto no referido dispositivo contratual, distingue-se, de forma deliberada, do prazo estabelecido no art. 6º da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2025, bem como das informações elencadas em seus incisos I a XII.

A finalidade da cláusula contratual não é antecipar ou substituir a comunicação formal de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, tampouco exigir, nesse primeiro momento, o conjunto completo de informações previstas na norma regulatória. O objetivo da Codevasf, ao estabelecer o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é assegurar a ciência tempestiva da ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais sob sua titularidade.

Ressalte-se que, na condição de controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, a Codevasf também detém obrigação legal de comunicar à ANPD eventuais incidentes de segurança que envolvam dados sob seu controle. Assim, a comunicação prévia e célere por parte da contratada permite que ambas as partes atuem de forma coordenada e colaborativa na análise do evento, na avaliação de riscos e na construção conjunta da resposta institucional a ser encaminhada à Autoridade Nacional, em estrita observância à legislação vigente.

Dessa forma, a comunicação prevista no item 23.3, alínea “e”, do contrato limita-se à notificação inicial do incidente à contratante, não se confundindo com a comunicação regulatória prevista no art. 6º da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2025. As informações detalhadas exigidas pelos incisos I a XII do referido artigo serão oportunamente consolidadas e formalizadas em conjunto com a Codevasf, dentro do prazo legal aplicável ao controlador.

Diante do exposto, entende-se que a cláusula contratual encontra-se em consonância com a legislação de proteção de dados pessoais e atende ao interesse público. Assim, restando devidamente esclarecido o questionamento apresentado, informamos que as condições estabelecidas no Edital serão mantidas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
